



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

QUINTA, 19 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO 406/2023

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2023	2
DECRETO Nº 273	2
DECRETO Nº 274	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/4062023>

PREFEITURA MUNICIPAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para a Secretarias Municipais e Fundos Municipais, para os cargos descritos no Anexo I desta lei, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas com as contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento.

Art. 4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Ananás.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por infringir qualquer disposição do Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Ananás;
- IV- Por conveniência da Administração Pública;
- V- Nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias

Art. 7º. Os servidores contratados contribuirão para o regime geral da previdência, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e vigente ao tempo das contratações formalizadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 03 de janeiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DE VENCIMENTO
PROFESSOR ASSISTENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	04	40H	R\$ 1.922,80
PROFESSOR AUXILIAR (CT)	05	40H	01 Salário Mínimo
PROFESSOR 30hs (CT)	26	30H	R\$ 2.563,80
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR (CT)	02	40H	01 Salário Mínimo
MONITOR (CT)	03	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CT)	16	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	40H	01 Salário Mínimo
MERENDEIRA (CT)	02	40H	01 Salário Mínimo
COZINHEIRA (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CT)	03	40H	01 Salário Mínimo
PSICÓLOGO (CT)	02	40H	R\$ 1.600,00
ENFERMEIRO (CT)	04	40H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM ENFERMAGEM (CT)	08	40H	01 Salário Mínimo
ODONTOLOGO (CT)	01	40H	R\$ 3.135,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT)	07	40H	R\$ 2.424,00
COORDENADOR DE GESTÃO E LOGÍSTICA	01	40H	01 Salário Mínimo
FISCAL DE VIGILANCIA (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE FARMÁCIA (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	40H	01 Salário Mínimo
VISITADOR	03	40H	01 Salário Mínimo
SUPERVISOR	01	40H	01 Salário Mínimo
COVEIRO (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
FISCAL AMBIENTAL (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
RECEPCIONISTA DO GABINETE	01	40H	01 Salário Mínimo
ENCANADOR (CT)	04	40H	01 Salário Mínimo
CHEFE DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO	01	40H	R\$ 1.450,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 03 de janeiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 273

“Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores que laboram na sede da Prefeitura Municipal de Ananás”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 62 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com água, energia e correlatas da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 268 de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 404/2023;

Art. 2º - A partir do dia 02 de janeiro de 2023, o expediente dos servidores que laboram na sede da Prefeitura Municipal de Ananás será de 06 (horas) ininterruptas, no horário de 07h as 13h. Consoante o que preconiza o **art. 7º, inciso XIV** da Constituição Federal - *jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva*;

Art. 3º - Os demais Órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal deverão estipular seus horários de expediente mediante Portaria a ser expedida pelo Dirigente ou Secretário Municipal.

Parágrafo único. Cabe aos titulares dos Órgãos e Secretarias Municipais a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 4º - Ficam ainda excluídos das disposições deste Decreto, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, cumprem turno especial de trabalho;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,
19 de janeiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 274

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: LUÍS GOMES LEITE

Suplente: AMANDA RODRIGUES DE SOUSA

Titular: JOSÉ LINDOMAR DIAS

Suplente: MARIA JUSCILEIA OLIVEIRA BEZERRA SOUSA

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: GOEVÂNIA LIANO DE SOUSA

Suplente: HELENICE GOMES DA COSTA

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS

Titular: VANDA REIS NASCIMENTO

Suplente: ANA LÚCIA DIAS DE SOUSA OLIVEIRA

IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS

Titular: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

Suplente: SONARA SOARES DE SOUSA

V- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: ANA CLEIDE GOMES LEITE DE ARAÚJO

Suplente: NATÁLIA MARIA DE ANDRADE

Titular: RAYANE DA SILVA ARAÚJO

Suplente: JOÃO PAULO DA COSTA

VI - REPRESENTANTES ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: EDUARDO VIEIRA DA PENHA

Suplente: MARIA EDUARDA RAMOS DA COSTA

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Titular: JOSILENE MOURA LEITE SILVA

Suplente: JOELMA PEREIRA DA SILVA MOURA

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: MARIA ELIETE DA SILVA FERREIRA

Suplente: JOÃO ALBERTO NASCIMENTO SILVA

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: ELIOMAR SANTIAGO DE ARAÚJO

Suplente: ILDA XAVIER DE SOUSA

Titular: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO

Suplente: WILSON SARAIVA DE CARVALHO

X - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: EDMUNDO PINTO DA ROCHA

Suplente: PEDRO ALVES DA SILVA

Art. 2º - O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início a partir de 1º de janeiro de 2023, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,
19 de janeiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal





Edição Cod.4062023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1599659753473976702-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil